



## **ESTATUTO SOCIAL DA ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO (Consolidado)**

### **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO**

**Art. 1º.** A ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO, fundada em 10 de outubro de 1978, é uma associação sem fins lucrativos, com seu estatuto devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro sob o nº 57.339 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.570.647/0001-92 (“Academia”), estabelecida por prazo indeterminado, regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, sobre tudo os Artigos 53 a 61, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), e suas alterações.

**Parágrafo único.** A Academia assume caráter eminentemente educacional e cultural, e é constituída por magistrados, advogados, membros do Ministério Público, professores universitários e bacharéis em Direito de reputação ilibada, e interessados no cultivo da legislação, doutrina e jurisprudência trabalhistas.

### **CAPÍTULO II – DO DOMICÍLIO E DOS PATRONOS**

**Art. 2º.** A Academia tem domicílio, sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, capital do estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo Silva, 00018, Pav. 3, Centro, CEP:20.011-040. (Redação dada pela AGE de 17.03.2017)

**Parágrafo 1º.** A Academia possui filial na Cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, na Avenida São Luís, nº 50, Conjunto 261, Centro, CEP: 10.046-000. (Redação dada pela AGE de 19.06.2018)

**Parágrafo 2º.** São os patronos da Academia o Ministro Luiz Gallotti e o Professor A. F. Cesarino Júnior.

### **CAPÍTULO III – DA FINALIDADE**

**Art. 3º.** A Academia tem por finalidade:

- a) o estudo do Direito do Trabalho, o aperfeiçoamento e a difusão da legislação trabalhista;
- b) a organização de cursos, simpósios, conferências e congressos nas diversas regiões do País, contando para isso com o apoio de seus associados;
- c) a promoção, mediante convênios com órgãos públicos e particulares, universidades ou instituições de ensino, de cursos de Direito do Trabalho e Direito Processual do trabalho ou extensão universitária ou em nível de pós-graduação, conferindo diplomas ou certificados;
- d) intercâmbio cultural com entidades nacionais ou estrangeiras.



## CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

**Art. 4º.** A Academia é composta por 100 (cem) cadeiras de membros efetivos (os “Acadêmicos”), membros honorários, em representação nacional, observando-se a limitação de composição de 30 cadeiras para cada bancada estadual, e 40 (quarenta) membros correspondentes, os quais serão admitidos conforme as regras constantes dos parágrafos seguintes. (Redação dada pela AGE de 04.10.2018)

**Parágrafo 1º.** São habilitados a ingressar na Academia, via processo eleitoral, candidatos de notório saber jurídico, que comprovem ter participado de 6 (seis) conclaves científicos, nos últimos 6 (seis) anos, na condição de expositor de temas trabalhistas ou processuais, bem como: (Redação dada pela AGE de 18.10.2023)

**I** – a autoria exclusiva de 3 (três) livros sobre Direito do Trabalho ou Processo do Trabalho, um dos quais publicado nos 6 (seis) anos anteriores à indicação da candidatura, ou; (Redação dada pela AGE de 18.10.2023)

**II** – a autoria exclusiva de 6 (seis) artigos, publicados no Brasil em revista especializada ou capítulo de obra coletiva, e 1 (um) livro sobre Direito do Trabalho ou Processo do Trabalho, também de autoria exclusiva, dentro dos 6 (seis) anos anteriores à indicação, ou; (Redação dada pela AGE de 18.10.2023)

**III** – a autoria exclusiva de 3 (três) artigos, publicados no exterior, em língua estrangeira, em revista especializada ou capítulo de obra coletiva, dentro dos 6 (seis) anos anteriores à indicação, ou; (Redação dada pela AGE de 18.10.2023)

**IV** – a co-autoria de 9 (nove) artigos e a autoria exclusiva de 3 (três) artigos, publicados no Brasil em revista especializada ou capítulo de obra coletiva, dentro dos 6 (seis) anos anteriores à indicação; (Redação dada pela AGE de 18.10.2023)

**Parágrafo 2º.** Para a admissão como membro efetivo, deverá ser observada a limitação de composição percentual de cada bancada estadual referida no caput, sendo necessária a indicação de candidaturas mediante proposta subscrita por, no mínimo, 03 (três) Acadêmicos e, no máximo, 06 (seis), que estejam em situação regular quanto ao pagamento das anuidades, acompanhada de *curriculum vitae* do candidato e dos elementos comprobatórios referidos no §1º (Redação dada pela AGE de 18.10.2023)

**Parágrafo 3º.** A proposta a que se refere o parágrafo anterior será analisada por uma comissão composta de 03 (três) Acadêmicos designados pela Presidência da Academia, que emitirão parecer conclusivo, recomendando ou não a inscrição do candidato.

**Parágrafo 4º.** O processo sucessório será declarado aberto pela Presidência a partir da devida indicação de, no mínimo, dois candidatos aptos à disputa e respeitado o interstício mínimo de 30 (trinta) dias do evento determinante da vacância. (Redação dada pela AGE de 18.10.2023)

**Parágrafo 5º.** Observado o disposto nos parágrafos anteriores, a votação nos candidatos habilitados far-se-á eletronicamente, garantido o sigilo do voto, sob pena de nulidade, devendo os Acadêmicos em situação regular quanto ao pagamento das anuidades receber



previamente as seguintes informações para exercício do voto: (Redação dada pela AGE de 18.10.2023)

- a) os nomes dos candidatos;
- b) resumo de suas qualificações;
- c) os nomes dos proponentes;
- d) parecer da Comissão de admissibilidade;
- e) a opção de voto nulo ou em branco.

**Parágrafo 6º.** O Presidente nomeará Comissão escrutinadora, composta de 3 (três) Acadêmicos, que presenciará a abertura da apuração eletrônica, em dia e hora previamente marcados, sendo declarado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos em escrutínio secreto, desde que seu nome seja sufragado pelo mínimo de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) dos Acadêmicos com direito a voto. (Redação dada pela AGE de 18.10.2023)

**Parágrafo 7º.** Não alcançando o quórum previsto no parágrafo 6º, será realizado segundo turno com os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito aquele que obtiver pelo menos (um quarto) dos votos dos Acadêmicos. (Redação dada pela AGE de 18.10.2023)

**Parágrafo 8º.** Consideram-se Membros Honorários os que tendo prestado relevantes serviços à Academia ou em favor do aprimoramento das relações de trabalho, são indicados pelo Presidente da Academia, com base em parecer de comissão por ele instituída nos termos do art. 9º, § 5º, VIII do presente Estatuto.

**Parágrafo 9º.** Os Membros Correspondentes, necessariamente estrangeiros, que se destaquem no campo do Direito do Trabalho, serão admitidos, em número máximo de 40 (quarenta), na forma do parágrafo anterior.

**Parágrafo 10º.** A Cadeira 01 da Academia Brasileira de Direito do Trabalho, ocupada originalmente pelo Acadêmico Arnaldo Lopes Sússekind, não será mais declarada vaga, como homenagem perpétua.

## **CAPÍTULO V – DA RENÚNCIA E EXCLUSÃO DE MEMBROS DA ACADEMIA**

**Art. 5º.** Os membros efetivos, honorários e correspondentes poderão renunciar a seus cargos e condições, a qualquer momento, mediante comunicação escrita à Presidência da Academia.

**Art. 6º.** A exclusão de membros efetivos, honorários e correspondentes da Academia somente será admissível em hipótese de justa causa, nos termos do art. 57 do Código Civil, observada a forma prevista nos parágrafos seguintes.

**Parágrafo 1º.** Recebida a proposta para a exclusão, o Presidente da Academia instaurará o procedimento cabível, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de fazê-lo o Presidente do Conselho Consultivo.



**Parágrafo 2º.** O Acadêmico questionado será notificado para justificar se no prazo de até 10 (dez) dias acerca do pedido de exclusão, findo o qual o Presidente da Academia encaminhará referido pleito e respectiva defesa, conforme o caso, ao Conselho Curador para que este decida sobre a proposta de exclusão.

**Parágrafo 3º.** Da decisão do Conselho Curador caberá recurso para a Assembleia Geral que decidirá sobre o caso, em convocação extraordinária. A deliberação da Assembleia Geral será tomada pela maioria qualificada dos Acadêmicos que estejam em situação regular quanto ao pagamento das anuidades da Academia, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um.

**Art. 7º.** Considera-se justa causa para exclusão de membros da Academia:

- I** – não pagamento das anuidades da Academia por, no mínimo, 02 (dois) anos consecutivos;
- II** – condenação transitada em julgamento por crime punido com pena de reclusão; ou
- III** – outros motivos considerados graves pela maioria absoluta dos Acadêmicos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

## **CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO DA ACADEMIA**

**Art. 8º.** A academia será administrada por uma Diretoria, um Conselho Consultivo e um Conselho Curador.

## **CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA**

**Art. 9º.** A Diretoria terá mandato de 2 (dois) anos e será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a), Tesoureiro(a), Diretor(a) de Relações Internacionais, Diretor(a) de Divulgação Institucional, Diretor(a) de Publicações Científicas, Diretor(a) de Eventos, Diretor(a) de Relações Institucionais, Diretor(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação e Diretor(a) de Assuntos Legislativos. (Redação dada pela AGE de 18.10.2023)

**Parágrafo 1º.** A Diretoria poderá criar coordenadorias regionais, abrangendo:

- a)** Regional Norte: Pará, Acre, Amazonas, Amapá, Rondônia, Roraima e Tocantins;
- b)** Regional Nordeste I: Maranhão, Piauí e Ceará;
- c)** Regional Nordeste II: Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas;
- d)** Regional Nordeste III: Bahia e Sergipe;
- e)** Regional Centro-Oeste: Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;
- f)** Regional Sudeste I: Rio de Janeiro e Espírito Santo;
- g)** Regional Sudeste II: São Paulo;
- h)** Regional Sudeste III: Minas Gerais;
- i)** Regional Sul I: Paraná e Santa Catarina; e
- j)** Regional Sul II: Rio Grande do Sul.

**Parágrafo 2º.** Cada coordenadoria regional terá um coordenador designado pelo Presidente da Academia.

**Parágrafo 3º.** A Presidência da Academia poderá ser temporariamente transferida para a localidade onde o Presidente tiver domicílio ou residência.

**Parágrafo 4º.** Incumbirá à Diretoria, de modo geral, zelar pelo patrimônio da Academia, dirigir as atividades acadêmicas e administrativas, propor alterações ao Estatuto da Academia, coordenar as seções regionais, convocar o Conselho Consultivo e a Assembleia Geral e cuidar da gestão administrativa, econômica e financeira da Academia.

**Parágrafo 5º.** Incumbe ao Presidente da Academia

- I – representar a Academia em juízo e fora dele,
- II – dirigir a Diretoria,
- III – apresentar, em conjunto com o Tesoureiro, prestação de contas anual e relatório de gestão financeira ao final do respectivo mandato ao Conselho Curador;
- IV – apresentar, ao final do mandato, relatório de gestão ao Conselho Consultivo, a fim de ser submetido à Assembleia Geral;
- V – presidir as Assembleias Gerais;
- VI – dar posse a novos membros Acadêmicos;
- VII – declarar a vacância de cadeiras;
- VIII – designar comissão para analisar credenciamento de candidatos à Academia e de indicações para membros honorários;
- IX – convocar assembleias Gerais, Conselho Consultivo e Conselho Curador, sempre que se fizer necessário
- X – movimentar a conta bancária da Academia e autorizar o pagamento de suas despesas e compromissos, isoladamente ou, sempre que o Presidente desejar, em conjunto com o Tesoureiro, por qualquer meio de pagamento (cheque, cartão de crédito, transferência eletrônica, entre outros); (Redação dada pela AGE de 19.06.2018)
- XI – assinar correspondências da Academia;
- XII – designar diretores e coordenadores “*pro tempore*”, no caso de impedimento, temporário ou definitivo, dos seus exercentes;
- XIII – exercer outras atividades inerentes ao seu cargo.

**Parágrafo 6º.** Incumbe ao Vice-Presidente da Academia substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e exercer outras atividades que lhe foram atribuídas.

**Parágrafo 7º.** Incumbe ao Secretário: (Redação dada pela AGE de 18.10.2023)

- I – secretariar os trabalhos da Academia; (Redação dada pela AGE de 18.10.2023)
- II – lavrar e assinar atas e reuniões; (Redação dada pela AGE de 18.10.2023)
- III – providenciar a correspondência da Academia, inclusive editais de abertura de vaga; (Redação dada pela AGE de 18.10.2023)
- IV – manter atualizados cadastros e *curriculum vitae* de todos os membros da Academia; (Redação dada pela AGE de 18.10.2023)
- V – exercer outras atividades inerentes ao seu cargo. (Redação dada pela AGE de 18.10.2023)

**Parágrafo 8º.** Incumbe ao Tesoureiro



- I** – apresentar, em conjunto com o Presidente, prestação de contas anual e relatório de gestão financeira ao respectivo mandato ao Conselho Curador;
- II** – assinar cheques e efetuar pagamentos de despesas da Academia em conjunto com o Presidente;
- III** – expedir guias de recolhimento de anuidades aos Acadêmicos;
- IV** – exercer outras atividades inerentes a seu cargo.

**Parágrafo 9º.** Incumbe ao Diretor de Relações Internacionais:

- I** – coordenar as relações da Academia no exterior;
- II** – coordenar os convênios internacionais da Academia;
- III** – organizar, juntamente com o Diretor de Eventos, pelo menos um evento acadêmico internacional por ano;
- IV** – exercer outras atividades inerentes a seu cargo.

**Parágrafo 10º.** Incumbe ao Diretor de Divulgação Institucional. (Redação dada pela AGE de 18.10.2023)

- I** – coordenar os trabalhos do site e de outros meios eletrônicos de divulgação da Academia; (Redação dada pela AGE de 18.10.2023)
- II** – providenciar, em âmbito nacional, noticiário sobre as atividades da Academia e dos Acadêmicos; (Redação dada pela AGE de 18.10.2023)
- III** – zelar pela memória institucional da Academia e de seus membros; (Redação dada pela AGE de 18.10.2023)
- IV** – exercer outras atividades inerentes ao seu cargo. (Redação dada pela AGE de 18.10.2023)

**Parágrafo 11º.** Incumbe ao Diretor de Publicações Científicas:

- I** – coordenar os trabalhos de edição de obras científicas da Academia;
- II** – coordenar os trabalhos de edição da Revista da Academia;
- III** – exercer outras atividades inerentes ao seu cargo.

**Parágrafo 12º.** Incumbe ao Diretor de Eventos:

- I** – elaborar, em conjunto com a Diretoria, cronograma anual de eventos da Academia;
- II** – coordenar academicamente os eventos científicos, como cursos e seminários, sem prejuízo das atribuições do Presidente;
- III** – proceder a uniformização e profissionalização dos eventos da Academia;
- IV** – exercer outras atividades inerentes ao seu cargo.

**Parágrafo 13º.** Incumbe ao diretor de Relações Institucionais:

- I** – coordenar atividades com Instituições Jurídicas e Universitárias;
- II** – divulgar a Academia Brasileira de Direito do Trabalho;



- III – fomentar a celebração de convênios da Academia com Instituições congêneres;
- IV – exercer outras atividades inerentes ao seu cargo.

**Parágrafo 14º.** Incumbe ao Diretor(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação: (Incluído pela AGE de 18.10.2023):

- I — propor à Diretoria e supervisionar a execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação. (Incluído pela AGE de 18.10.2023)
- II – recomendar e supervisionar a aquisição de equipamentos (hardware), programas (softwares) e serviços de tecnologia da informação. (Incluído pela AGE de 18.10.2023)
- III - supervisionar a gestão do portal, páginas, listas de discussão, redes sociais e fóruns da Academia na Rede Mundial de Computadores; (Incluído pela AGE de 18.10.2023)
- IV — apoiar os demais Diretores e órgãos da Academia no uso de meios de comunicação eletrônica. (Incluído pela AGE de 18.10.2023)

**Parágrafo 15º.** Incumbe ao Diretor de Assuntos Legislativos: (Incluído pela AGE de 18.10.2023)

- I – acompanhar as mudanças legislativas aprovadas e em tramitação e informa-las aos acadêmicos por meio dos diversos canais de comunicação disponíveis; (Incluído pela AGE de 18.10.2023)
- II – propor a instituição de comissões para elaboração de propostas legislativas relacionadas com os objetivos da Academia Brasileira de Direito do Trabalho. (incluído pela AGE de 18.10.2023)

## **CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 10.** O Conselho Consultivo será composto por até 10 (dez) membros, eleitos juntamente com a Diretoria, devendo reunir-se sempre que convocado pelo Presidente ou por qualquer membro do Conselho Curador.

**Parágrafo 1º.** O Conselho Consultivo terá um Presidente e membros efetivos.

**Parágrafo 2º.** O Conselho Consultivo designará, internamente, os 03 (três) membros que constituirão o Comitê Fiscal, após sugestão do Presidente da Academia.

**Parágrafo 3º.** O prazo do mandato dos membros do Conselho Consultivo coincidirá com o mandato da Diretoria.

**Parágrafo 4º.** O Conselho Consultivo terá as seguintes atribuições:

- I – realizar a auditoria da gestão econômico-financeira da Academia;
- II – assessorar a Presidência e a Diretoria, sempre que solicitado;
- III – emitir parecer sobre a prestação de contas da Diretoria, obrigatoriamente apresentado as fim de cada exercício;
- IV – convocar a Assembleia Geral, quando entender necessário.



## CAPÍTULO IX – DO CONSELHO CURADOR

**Art. 11.** O Conselho Curador será formado pelos ex-presidentes da Academia e do Conselho Consultivo e terá as seguintes atribuições:

- I** – assessorar a Diretoria, sempre que solicitado;
- II** – indicar diretrizes para eventual mudança de orientação das atividades acadêmicas, para deliberação da Assembleia Geral;
- III** – convocar o Conselho Consultivo e a Assembleia Geral, quando entender necessário;
- IV** – decidir sobre a exclusão de membros da Academia, nos termos do ast. 8º;
- V** – emitir parecer acerca de propostas de mudanças no Estatuto e no Regimento Interno da Academia, a fim de ser encaminhado à Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** O prazo de mandato dos membros do Conselho Curador será indeterminado.

## CAPÍTULO X – DOS PRESIDENTES HONORÁRIOS

**Art. 12.** Os ex-Presidentes da Academia e do Conselho Consultivo serão Presidentes Honorários da Academia.

## CAPÍTULO XI – DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 13.** As sessões da Assembleia Geral serão convocadas pelo Presidente ou pelo Conselho Curador, e realizadas sempre de forma virtual ou híbrida, em primeira convocação com quórum de 2/3 (dois terços) dos Acadêmicos, e, em segunda convocação, com pelo menos 10 (dez) Acadêmicos. (Incluído pela AGE de 18.10.2023)

**Parágrafo único.** É admitido o voto por procuração limitado a 1 (um) para cada mandatário, que deverá ser um Acadêmico em pleno gozo de seus direitos. (Incluído pela AGE de 18.10.2023)

**Art. 14.** Incumbe privativamente à Assembleia Geral:

- I** – eleger e destituir os administradores;
- II** – aprovar as contas da Diretoria;
- III** – alterar o Estatuto da Academia;
- IV** – apreciar recurso relativo à exclusão de Acadêmico;
- V** – aprovar o Regimento Interno da Academia;
- VI** – apreciar outros assuntos de interesse geral, mediante convocação do Presidente da Academia ou do Conselho Curador.

**Parágrafo único.** Para a deliberação de que trata o inciso IV é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) dos Acadêmicos presentes, em dia com suas anuidades. Em nenhuma hipótese poderá a Assembleia Geral deliberar sobre o tema tratado no inciso IV acima, com quórum de



instalação, em primeira convocação, inferior à maioria absoluta dos Acadêmicos, ou, inferior a 1/3 (um terço) dos Acadêmicos, nas convocações seguintes.

**Art. 15.** Em caráter excepcional, a convocação da Assembleia também poderá ser feita por 1/5 (um quinto) dos Acadêmicos, que estejam em dia com as respectivas anuidades, mediante comunicação escrita ao Presidente da Academia, o qual tomará as providências necessárias à sua realização.

## **CAPÍTULO XII – DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ACADEMIA**

**Art. 16.** São direitos dos membros efetivos da Academia que estiverem em dia com as respectivas anuidades:

- I** – votar na assembleia Geral;
- II** – candidatar-se e ser votado para a Diretoria e para o Conselho Consultivo;
- III** – receber as publicações produzidas pela Academia; e.
- IV** – participar dos eventos promovidos pela Academia.

**Art. 17.** São direitos dos membros honorários e correspondentes da Academia:

- I** – participar da Assembleia Geral, sem direito a voto;
- II** – participar de todas as atividades culturais, inclusive publicações, promovidas pela Academia.

**Parágrafo único.** Os membros Correspondentes e Honorários deverão apresentar 1 (hum) artigo a cada 2 (dois) anos, pelo menos, para publicação pela Academia a fim de manterem sua condição de membro. (Redação dada pela AGE de 19.06.2018)

**Art. 18.** São deveres dos membros efetivos:

- I** – pagar, tempestivamente, a contribuição anual para manutenção da Academia;
- II** – divulgar o desenvolvimento de suas atividades nos periódicos da Academia;
- III** – fomentar o estudo do Direito do Trabalho em sua área de atuação;
- IV** – participar, sempre que possível, das Assembleias Gerais, justificando sua eventual ausência, e
- V** – divulgar as atividades da Academia em seu Estado, no País e no exterior.

**Art. 19.** Em conformidade com os termos do art. 46, inciso V, do Código Civil, os membros da Academia não respondem solidariamente pelas obrigações sociais.

## **CAPÍTULO XIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS RECEITAS DA ACADEMIA**

**Art. 20.** O exercício social da Academia terá início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 21.** Ao recursos financeiros necessários à manutenção da Academia serão obtidos por meio de:

- I – contribuições a serem pagas por todos os Acadêmicos anualmente;
- II – doações e subvenções.

**Parágrafo único.** A Diretoria, *ad referendum* do Conselho Consultivo, fixará anualmente a contribuição a ser paga pelos membros efetivos destinada à manutenção da Academia.

#### **CAPÍTULO XIV – DO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 22.** O exercício das atividades da Academia será regulamentado no Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO XV – DOS MEMBROS FUNDADORES**

**Art. 23.** São membros fundadores da Academia, com suas cadeiras:

- Cadeira nº 1 – Arnaldo Lopes Sussekind
- Cadeira nº 2 – João Antero de Carvalho
- Cadeira nº 3 – Elson Guimarães Gottschalk
- Cadeira nº 4 – Adahyl Lourenço Dias
- Cadeira nº 5 – Luiz Fernando Whitaker Tavares da Cunha
- Cadeira nº 6 – Geraldo Machado Carneiro
- Cadeira nº 7 – Annibal Fernandes
- Cadeira nº 8 – Sebastião Rodrigues Lima
- Cadeira nº 9 – José Teófilo Vianna Clementino
- Cadeira nº 10 – Walter de Freitas e Silva
- Cadeira nº 11 – Floriano Corrêa Vaz da Silva
- Cadeira nº 12 – Hugo Mósca
- Cadeira nº 13 – Marcelo Pimentel
- Cadeira nº 14 – Hugo Gueiros Bernardes
- Cadeira nº 15 – Maria Luiza da Gama Lima
- Cadeira nº 16 – Antonio Carlos Bento Ribeiro
- Cadeira nº 17 – Cássio de Mesquita Barros Júnior
- Cadeira nº 18 – Octavio Bueno Magano
- Cadeira nº 19 – Sérgio Ferraz
- Cadeira nº 20 – Messias Pereira Donato
- Cadeira nº 21 – Armando Casimiro Costa
- Cadeira nº 22 – Antônio Adolfo Lisboa
- Cadeira nº 23 – Eugênio Roberto Haddock Lobo
- Cadeira nº 24 – Osiris Rocha
- Cadeira nº 25 – Amauri Mascaro Nascimento
- Cadeira nº 26 – Irany Ferrari
- Cadeira nº 27 – Arthur Machado Paupério
- Cadeira nº 28 – Eduardo Gabriel Saad



- Cadeira nº 29 – Benedito da Costa Bevilacqua  
Cadeira nº 30 – Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena  
Cadeira nº 31 – Célio Goyatá  
Cadeira nº 32 – Rosah Russomano de Mendonça Lima  
Cadeira nº 33 – José Eduardo Pizarro Drummond  
Cadeira nº 34 – Roberto José Amarante Davis  
Cadeira nº 35 – Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes  
Cadeira nº 36 – Evaristo de Moraes Filho  
Cadeira nº 37 – Luiz Philippe Vieira de Mello  
Cadeira nº 38 – Clovis Pereira Assumpção  
Cadeira nº 39 – Luiz de Pinho Pedreira da Silva  
Cadeira nº 40 – Carlos Alberto Barata Silva  
Cadeira nº 41 – Orlando Teixeira da Costa  
Cadeira nº 42 – Christovão Piragibe Tostes Malta  
Cadeira nº 43 – Wagner Drdla Giglio  
Cadeira nº 44 – Roberto Barretto Prado  
Cadeira nº 45 – Estevam de Souza e Silva  
Cadeira nº 46 – Brenno de Andrade  
Cadeira nº 47 – Haroldo Teixeira Valladão  
Cadeira nº 48 – Amir de Castro Garcia Duarte  
Cadeira nº 49 – Paulo Nader  
Cadeira nº 50 – Alfredo Buzaid  
Cadeira nº 51 – Milton Menezes da Costa  
Cadeira nº 52 – José Serpa de Santa Maria  
Cadeira nº 53 – Sérgio Dias Guimarães  
Cadeira nº 54 – Geraldo de Carvalho  
Cadeira nº 55 – Attilio José Aguiar Gorini  
Cadeira nº 56 – Arnaldo Casimiro da Costa  
Cadeira nº 57 – Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda  
Cadeira nº 58 – Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira  
Cadeira nº 59 – Omar Gama Bem Kauss  
Cadeira nº 60 – Miguel Reale  
Cadeira nº 61 – Oswaldo Mezdri  
Cadeira nº 62 – Jorge Said Cury  
Cadeira nº 63 – Luiz Carlos da Costa Carvalho Filho  
Cadeira nº 64 – José Domingos Moledo Sartori  
Cadeira nº 65 – Yolanda Mendonça  
Cadeira nº 66 – Mário Monteiro Braz  
Cadeira nº 67 – Antonio Henrique Maina  
Cadeira nº 68 – Ivan de Souza Villon  
Cadeira nº 69 – João Garcia  
Cadeira nº 70 – Nair Lemos Gonçalves  
Cadeira nº 71 – João Augusto da Palma  
Cadeira nº 72 – Deoclécio Leopoldo de Oliveira  
Cadeira nº 73 – Décio Bastos Difini  
Cadeira nº 74 – Rubens Cione



Cadeira nº 75 – Luiz Antônio da Costa Carvalho Neto  
Cadeira nº 76 – José Leite da Costa  
Cadeira nº 77 – Francisco das Chagas Bruno  
Cadeira nº 78 – Pascal de Souza Santos  
Cadeira nº 79 – José da Cunha Filho  
Cadeira nº 80 – Orlando Gomes dos Santo  
Cadeira nº 81 – Antônio Paiva Melo  
Cadeira nº 82 – Jacy de Assis  
Cadeira nº 83 – Custódio Clemente de Souza Pinto  
Cadeira nº 84 – Luiz Roberto Rezende Puech  
Cadeira nº 85 – Oswaldo de Souza Valle  
Cadeira nº 86 – Ernesto de Queiroz Junior  
Cadeira nº 87 – Jês Elias de Carvalho Paiva  
Cadeira nº 88 – Armando Caraméz  
Cadeira nº 89 – Eny Maria Malta  
Cadeira nº 90 – Rodrigo Monteiro Braz  
Cadeira nº 91 – José de Segadas Vianna  
Cadeira nº 92 – Custódio Joaquim Peixoto de Azevedo Bouças  
Cadeira nº 93 – Albino Lima  
Cadeira nº 94 – Sebastião de Almeida Alves  
Cadeira nº 95 – Celso Renato Duvivier de Albuquerque Mello  
Cadeira nº 96 – Reginaldo de Souza Aguiar  
Cadeira nº 97 – José Maria Othon Sidou  
Cadeira nº 98 – Carlos Coqueijo Torreão da Costa  
Cadeira nº 99 – Thélío da Costa Monteiro  
Cadeira nº 100 – Raymundo de Souza Moura  
(Redação dada pela AGE de 19.06.2018)

## **CAPÍTULO XVI – DOS PATRONOS**

**Art. 24.** Cada cadeira terá um Patrono.

**Art. 25.** Os Patronos das cadeiras da Academia são aqueles relacionados no Anexo A ao presente Estatuto Social.

## **CAPÍTULO XVII – DA EXTINÇÃO DA ACADEMIA**

**Art. 26.** A Academia poderá ser extinta pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Acadêmicos efetivos, e seu patrimônio reverterá em benefício da instituição cultural congênere, reconhecida de utilidade pública.

**Art. 27.** O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogadas as disposições anteriores, e sua reforma só poderá ocorrer mediante proposta da Diretoria ou de pelo menos 20 (vinte) Acadêmicos, resguardada a aprovação da Assembleia Geral, nos termos previstos pelo art. 14.



**Art. 28.** Os casos omissos serão regulados por dispositivos regimentais e, na ausência destes, por deliberação do Conselho Consultivo, mediante provocação da Presidência da Academia.

### **ANEXO A – DOS PATRONOS DAS CADEIRAS**

- Cadeira nº 1 – Francisco José de Oliveira Viana
- Cadeira nº 2 – Marques Rebelo
- Cadeira nº 3 – Orlando Gomes dos Santos
- Cadeira nº 4 – Raphael de Barros Monteiro
- Cadeira nº 5 – Carlos Xavier Paes Barreto
- Cadeira nº 6 – Getúlio Dornelles Vargas
- Cadeira nº 7 – Carlos Maximiliano Pereira dos Santos
- Cadeira nº 8 – Francisco Gê de Acaiaba Montezuma
- Cadeira nº 9 – Carlos Coqueijo Torreão da Costa
- Cadeira nº 10 – Hermes Lima
- Cadeira nº 11 – Amilcar de Castro
- Cadeira nº 12 – Nereu de Oliveira Ramos
- Cadeira nº 13 – José de Segadas Vianna
- Cadeira nº 14 – Luiz Augusto do Rego Monteiro
- Cadeira nº 15 – Christovão Piragibe Tostes Malta
- Cadeira nº 16 – Alexandre Marcondes Machado Filho
- Cadeira nº 17 – Ruy de Azevedo Sodré
- Cadeira nº 18 – Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo
- Cadeira nº 19 – Adamastor Lima
- Cadeira nº 20 – Elson Guimarães Gottschalk
- Cadeira nº 21 – Paulo Casimiro Costa
- Cadeira nº 22 – Henrique da Silva Fontes
- Cadeira nº 23 – Rômulo Gomes Cardim
- Cadeira nº 24 – Lindolfo Leopoldo Boeckel Collor
- Cadeira nº 25 – Oscar Saraiva
- Cadeira nº 26 – Joaquim Pimenta
- Cadeira nº 27 – Orlando Bitar
- Cadeira nº 28 – Júlio de Carvalho Barata
- Cadeira nº 29 – Paulo Brossard de Souza Pinto
- Cadeira nº 30 – Carlos de Campos
- Cadeira nº 31 – Agripino Nazareth
- Cadeira nº 32 – Custódio Joaquim Peixoto de Azevedo Bouças
- Cadeira nº 33 – Delfim Moreira Júnior
- Cadeira nº 34 – Francisco Antônio de Almeida Morato
- Cadeira nº 35 – Egon Felix Gottschalk
- Cadeira nº 36 – Antônio Evaristo de Moraes
- Cadeira nº 37 – Francisco Clementino de San Tiago Dantas
- Cadeira nº 38 – Alcides de Mendonça Lima
- Cadeira nº 39 – Edgardo de Castro Rebello
- Cadeira nº 40 – Eloy José da Rocha
- Cadeira nº 41 – Dorval Marcenal de Lacerda



- Cadeira nº 42 – Aldílio Tostes Malta  
Cadeira nº 43 – Henrique Stodieck  
Cadeira nº 44 – Vasco de Andrade  
Cadeira nº 45 – Mozart Victor Russomano  
Cadeira nº 46 – Augusto Teixeira de Freitas  
Cadeira nº 47 – Eduardo Espínola  
Cadeira nº 48 – Vicente Paulo Francisco Rao  
Cadeira nº 49 – Miguel Reale  
Cadeira nº 50 – Antonio Manoel de Carvalho Neto  
Cadeira nº 51 – Luiz Roberto de Rezende Puech  
Cadeira nº 52 – Hildebrando Bisaglia  
Cadeira nº 53 – Astolfo Henrique Serra  
Cadeira nº 54 – Evaristo de Moraes Filho  
Cadeira nº 55 – Clóvis Bevilacqua  
Cadeira nº 56 – Gilda Maciel Corrêa Meyer Russomano  
Cadeira nº 57 – Waldir Niemeyer  
Cadeira nº 58 – Washington de Barros Monteiro  
Cadeira nº 59 – Antonio Vicente de Andrade Bezerra  
Cadeira nº 60 – José Pinto Antunes  
Cadeira nº 61 – Carlos Mário da Silva Velloso  
Cadeira nº 62 – Maurício Paiva de Lacerda  
Cadeira nº 63 – Manoel Alves Caldeira Neto  
Cadeira nº 64 – João Eunápio Borges  
Cadeira nº 65 – Orozimbo Nonato da Silva  
Cadeira nº 66 – Nélio Pontes dos Reis  
Cadeira nº 67 – Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda  
Cadeira nº 68 – José Martins Catharino  
Cadeira nº 69 – Homero Mena Barreto Prates da Silva  
Cadeira nº 70 – Hirosé Otaviano Pimpão  
Cadeira nº 71 – Ruy Barbosa de Oliveira  
Cadeira nº 72 – Arnaldo Lopes Sússekind  
Cadeira nº 73 – Mario Borghini  
Cadeira nº 74 – José Maria da Silva Paranhos Junior  
Cadeira nº 75 – João da Gama Cerqueira  
Cadeira nº 76 – Délio Barreto de Albuquerque Maranhão  
Cadeira nº 77 – Antonio Luiz Machado Neto  
Cadeira nº 78 – Luiz d'Assunção Gallotti  
Cadeira nº 79 – Edgard Ribeiro Sanches  
Cadeira nº 80 – Sílvio Vasconcelos da Silveira Ramos Romero  
Cadeira nº 81 – Gustavo Câmara Simões Barbosa  
Cadeira nº 82 – Brígido Fernandes Tinoco  
Cadeira nº 83 – Tobias Barreto de Meneses  
Cadeira nº 84 – Paulino Ignacio Jacques  
Cadeira nº 85 – Omar Gonçalves da Motta  
Cadeira nº 86 – Gabriel José Rodrigues de Rezende Filho  
Cadeira nº 87 – Jorge Severiano Ribeiro



Cadeira nº 88 – Cármino Longo  
Cadeira nº 89 – Bruno de Mendonça Lima  
Cadeira nº 90 – Joaquim Guedes Corrêa Gondim Filho  
Cadeira nº 91 – Luiz José de Mesquita  
Cadeira nº 92 – Ari Rocha  
Cadeira nº 93 – Francisco de A. Souza Neto  
Cadeira nº 94 – Célio Goyatá  
Cadeira nº 95 – Orlando Teixeira da Costa  
Cadeira nº 96 – Manoel Cavalcanti de Carvalho  
Cadeira nº 97 – Octavio Bueno Magano  
Cadeira nº 98 – Hahnemann Guimarães  
Cadeira nº 99 – Milton Soares Campos  
Cadeira nº 100 – Ada Pellegrini Grinover  
(Redação dada pela AGE de 18.10.2023)

São Paulo/SP, 18 de Outubro de 2023.

**Luiz Carlos Amorim Robortella**  
Presidente

**Carlos Alberto Reis de Paula**  
Vice-Presidente

**Sérgio Torres Teixeira**  
Secretário